



PROJETO DE LEI N.º 28, DE 26 DE maio DE 2024.

Altera dispositivo da Lei nº 4.131, de 17 de julho de 2023, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

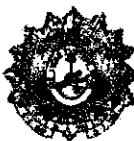
Art. 1º. O art. 160, da Lei nº 4.131, de 17 de julho de 2023, alterado pela Lei nº 4.274, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160. Os cargos CC-MP-01 e CC-MP-02 do Anexo I da Lei nº 2.993, de 28 de outubro de 2015, serão extintos com a vacância até 31 de maio de 2024. (NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

Rio Branco-Acre, _____ de _____ de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Governador do Estado do Acre



Mensagem nº 03/GAB-PGJ

Rio Branco/AC, 21 de março de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Deputados,**

Cumprimentando-os cordialmente com o presente, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de PROJETO DE LEI com objetivo de alterar pontualmente dispositivo do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Servidores do Ministério Pùblico do Estado do Acre (MPAC), cuja proposição visa estender o prazo para extinção de alguns cargos comissionados do *Parquet acreano*.

É importante salientar novamente que o novo PCCR dos servidores do Ministério Pùblico do Estado do Acre foi uma construção elaborada a partir do trabalho dedicado e profícuo realizado em parceria com a Fundação Dom Cabral, iniciando-se no ano de 2022, com o escopo de repensar a reorganização administrativa e/ou promover a reestruturação e disposição adequada e eficiente dos cargos no âmbito do Ministério Pùblico, em alinhamento à realidade atual, focada notadamente na melhoria da performance individual e institucional, além de contemplar mudanças contemporâneas e dinâmicas sob o prisma institucional e legal.

Nesse sentido, é salutar destacar que a presente iniciativa de alteração de dispositivo específico do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores desta Instituição partiu deste Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Acre.

A alteração que prorroga o prazo de extinção dos cargos comissionados se fundamenta, notadamente, no fato de que se fez necessária a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica com o Poder Executivo estadual, o qual foi assinado na data de 21 de março de 2024.

Por conseguinte, ressalte-se que é necessário cumprir rigorosamente o procedimento para convocação dos policiais militares do Corpo Voluntário da Reserva Remunerada, que requer a realização de exames clínicos, físicos e investigação social, a fim de selecionar os melhores candidatos.

De tal forma, a melhor solução encontrada é prorrogar o prazo de extinção dos cargos comissionados de "Assistente Operacional", "Assistente Operacional Militar" e "Assistente Executivo" (CC-MP-01 e CC-MP-02), até se



conclua o trâmite da seleção dos candidatos ao Corpo Voluntário da Reserva Remunerada, sob a responsabilidade do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Acre.

Frise-se, em tempo, que a não prorrogação pretendida acarretará prejuízos profundos à segurança institucional.

Assegura-se também que o Ministério Pùblico acreano, com tais providências, está cumprindo a determinação do Conselho Nacional do Ministério Pùblico quanto à extinção de todos os cargos comissionados de "Assistente Operacional", "Assistente Operacional Militar" e "Assistente Executivo" (CC-MP-01 e CC-MP-02).

Certamente, a sociedade terá seus interesses preservados com a manutenção dos serviços públicos relevantes prestados por este *Parquet*.

Com efeito, a presente proposição em apreço tem o intuito de fortalecer a atuação desta Instituição perante a Sociedade Acreana, cumprindo de forma mais adequada ao seu dever constitucional.

Rio Branco-Acre, 21 de março de 2024.

Danilo Lovisaro Assinado de forma digital por
Danilo Lovisaro do Nascimento
Data: 2024-03-21 13:22:32
-05:00

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça



OF/0335/2024/GAB-PGJ

Rio Branco-AC, 21 de março de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
DEP. LUIZ GONZAGA ALVES FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 26/3/2024
Presidente

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – alteração de dispositivo do PCCR Servidores

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, com fundamento no art. 127, §2º, da Constituição da República, c/c o art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e com o art. 15, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 291/2014, o incluso Projeto de Lei, acompanhado da mensagem de Justificativa, objetivando alterar um dispositivo da Lei nº 4.131/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Pùblico do Estado do Acre.

Ao ensejo, manifestando total confiança na sua aprovação como, aliás, tem ocorrido com as demandas legislativas apresentadas por esta Instituição a essa Casa do Povo, renovo a Vossa Excelência os votos de elevada estima e distinta consideração.

Aassinado de forma digital por
Danilo Lovisaro do Nascimento
Nascimento
Data: 2024.03.21 13:21:23
-05'00'

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça